



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO Nº. 026/2020

À CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

ÂNGELA MARIA SCHULTZ LEPPAUS, LUZINETE DEGASPERI LEPPAUS, MARCOS ADRIANO RAUTA, NELSON LICHTENHELD, ROMI CARLOS FACCO MULLER, SERGIO ANGELI LAGO e VANISIO WALCHER HELMER, Vereadores com assento nesta Casa Legislativa, com base no artigo 168, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vêm **REQUERER** seja expedido ofício ao Prefeito Municipal, senhor Valdemar Luiz Horbelt Coutinho, reiterando os termos do **Requerimento de nº 008/2020** (cópia anexa), aprovado na sessão ordinária do dia 13 de maio de 2020, que trata de solicitação de encaminhamento a este Legislativo de **informações e providências acerca da reforma da praça da independência e construção do pórtico turístico do Município de Santa Leopoldina**, estabelecendo-se o prazo **IMPRORROGÁVEL DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS** para que o Chefe do Poder Executivo atenda o pedido referido.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Santa Leopoldina/ES, 24 de novembro de 2020.

**Câmara Municipal de
Santa Leopoldina**

APROVADO

em 25 / 11 / 2020

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


ÂNGELA MARIA SCHULTZ LEPPAUS

Vereadora – PSDB


LUZINETE DEGASPERI LEPPAUS

Vereadora – PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


MARCOS ADRIANO RAUTA

Vereador – PSDB


NELSON LICHTENFELD

Vereador – PTB


ROMI CARLOS FACCO MULLER

Vereador – PDT


SERGIO ANGELI LAGO

Vereador – PDT


VANISIO WALCHER HELMER

Vereador – CIDADANIA

JUSTIFICATIVA:

O pedido de informações em referência foi devidamente referendado pelo Plenário da Câmara. Entretanto, o Chefe do Poder Executivo deixou transcorrer o prazo legal sem a adoção da providência requerida e aprovada.

Nesse sentido, a teor do Art. 4º, inciso III, do Decreto-lei nº 201/1967, o desatendimento sem justo motivo às convocações e aos pedidos de informações, quanto realizados a tempo e em forma regular, poderá caracterizar infração de natureza político-administrativa.

De outro lado, a negativa de acesso de documentos públicos aos agentes de controle e fiscalização implica no ferimento aos princípios da Administração, e, via de consequência, tal conduta configura improbidade administrativa.

Desse modo, impõe-se a proposição deste requerimento para fins de cumprimento da requisição proveniente do Requerimento nº 008/2020, sob a pena da instauração dos procedimentos e processos correspondentes para apurar a responsabilidade do Prefeito Municipal.